

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



## LEI Nº 1.131/2015, DE 28 DE ABRIL DE 2015.

**“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA LEI Nº 982/2008, DE 06 DE JUNHO DE 2008, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

*O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **Cacídeo Dagno Pereira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz **SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação – CMH, no âmbito da Secretaria de Controle e Gestão, vinculado à Secretaria ou Gerência Municipal de Promoção Social e Trabalho, de acordo com o artigo 6º da Constituição Federal da República de 1988, que atuará em conformidade artigo 2º do Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Habitação tem caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo e como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de habitação.

**Art. 3º** - O Conselho é composto por 06 (seis) Conselheiros titulares e igual número de suplentes, sendo:

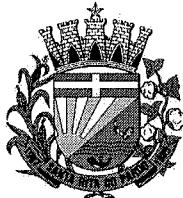
I – 03 (três) representantes da Sociedade Civil;

- a) – Associação de Moradores do Bairro Novo Horizonte;
- b) – Sociedade Pestalozzi de Santa Rita do Pardo-MS;
- c) – Associação Comercial, Indústria e Agropecuária de Santa Rita do Pardo-

MS.

II – 03 (três) representantes do Poder Executivo;

- a) – Secretaria de Controle e Gestão;
- b) – Gerência Municipal de Obras e Estradas Vicinais;
- c) – Gerência Municipal de Promoção Social e Trabalho.



**Art. 4º** - O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Habitação de Santa Rita do Pardo-MS será de 02(dois) anos, permitida a recondução por única vez.

**Art. 5º** - A designação dos Conselheiros Titulares e Suplentes das Sociedades Civil deverá recair sobre pessoas eleitas, indicadas por Entidades devidamente credenciadas junto ao Conselho Municipal da Habitação.

**Art. 6º** - As Entidades mencionadas no artigo anterior serão cadastradas por categoria, sendo exigidas, no ato do cadastramento:

I - Cópia autenticada do Estatuto;

II - Cópia do Cadastro Geral de Contribuinte, que comprove ser a entidade sediada no município com inscrição há, no mínimo, 01 (um) ano;

III - Ata de posse e documentação pessoal de seu representante legal ou pessoa devidamente habilitada a representá-lo.

**Art. 7º** - Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelos Gerentes ou Secretários Municipais das pastas relacionadas no Art. 3º, item II, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo.

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Municipal de Habitação de Santa Rita do Pardo-MS, exerçerão seus mandatos gratuitamente, sendo essa atividade considerada de caráter relevante para o serviço público.

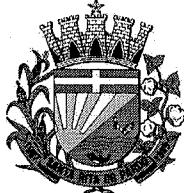
**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Habitação terá a seguinte estrutura:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Secretário Executivo;
- IV- Membros.

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Habitação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando houver necessidade.

**Parágrafo Único-** As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Habitação serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 03(três) dias.

**Art. 10** - Compete ao Conselho Municipal de Habitação, elaborar seu Regimento Interno, devendo conter:



- 
- I- Objetivos, Princípios, Diretrizes e Competência;
  - II- Composição;
  - III- Estrutura Organizacional;
  - IV- Reuniões Plenárias;
  - V- Processo de Renovação do Conselho Municipal da Habitação;
  - VI- Comissões Especiais;
  - VII- Disposições Gerais.

**Art.11** - Compete ao Conselho Municipal de Habitação:

I – analisar, discutir e aprovar:

a) Os objetivos, as diretrizes e o estabelecimento de prioridades da Política Municipal de Habitação;

b) A Política de Captação e Aplicação de recursos para produção de moradia;

c) Os planos anuais e plurianuais, de Ação e Metas;

d) Os planos anuais e plurianuais, de Captação e Aplicação de Recursos;

e) A liberação de recursos para os programas decorrentes do Plano de ação e metas;

II – acompanhar e avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos e a execução dos programas, projetos e ações;

III – propor reformulação ou revisão de Planos e Programas à luz de avaliações periódicas;

IV – analisar e aprovar, anualmente, relatórios contábeis referentes à aplicação dos recursos para Habitação Popular;

**Art. 12-** Além de outras atribuições definidas em lei, compete à Secretaria de Controle e Gestão, sem prejuízo da iniciativa dos membros do CMH e do Executivo:

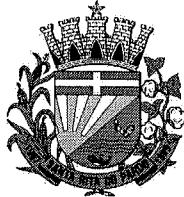
I – elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Habitação:

a) A Política Municipal de habitação e a Política de captação e Aplicação de recursos, contendo os objetivos, diretrizes e prioridades das ações municipais para o setor;

b) O Plano de Ação e Metas, Anual e Plurianual, em consonância com o Plano de Captação e Aplicação de Recursos, contendo, inclusive, as linhas de financiamento à população;

c) O Plano de captação e aplicação de recursos, Anual e Plurianual, contendo previsão orçamentária e de outras receitas, além de operações interligadas, operações de crédito e condições de retorno, política de subsídios, aplicações financeiras;

d) Relatórios trimestrais de atividades financeiras;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



PREFEITURA DE  
**Santa Rita  
do Pardo**  
A caminho do desenvolvimento.

II – gerir os recursos destinados à habitação;

III – submeter à aprovação do Conselho Municipal de Habitação os seguintes programas para produção de moradia:

- a) Aquisição e regulamentação de imóveis;
- b) Urbanização e reurbanização de áreas;
- c) Construção e recuperação de conjuntos habitacionais ou de moradias isoladas;
- d) Ações emergenciais;
- e) Contratação de Assessoria Técnica;

IV – propor critérios de credenciamento e de remuneração dos Agentes de Execução e dos Agentes de Assessoria Técnica;

V – realizar a movimentação financeira dos recursos destinados à habitação.

**Art.13** - A Secretaria ou Gerência de Promoção Social e Trabalho elaborará e manterá atualizado um banco de dados de famílias que não possuem residências próprias no município, para a realização de Projetos e Programas contemplando essas famílias.

**Art.14** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Santa Rita do Pardo-MS, 28 de Abril de 2015.

CACILDO DAGNO PEREIRA  
Prefeito Municipal

## Eu não posso parar

"A minha alma consome-se de tristeza; fortelece-me segundo a tua palavra" - Salmos 119:28

Ao longo da nossa trajetória de vida, passamos por adversidades tantas, muitas vezes procuramos forças no nada para poder sobressair de determinadas situações que vem como tempestades para afugentar nossas almas. E, o nosso maior empecilho somos nós mesmos.

Muitas vezes cainos na descrença, pois achamos que não há mais solução, é neste exato momento que precisamos vencer a nós mesmo, crer que existe alguém que tem todo o poder nos céus e na terra e que, está a olhar para nós, E, chegando-e Jesus, falou-lhes, dizendo: E-me dado todo o poder no céu e na terra. Mateus 28:18.

Quando as lutas são muito densas, ficamos propícios ao desanimismo, parece até que o mundo desmorona em nossa volta, olhamos para o lado e para o outro como sobrereviver? Certamente é o questionamento que flui dentro de nós, Sobreverram-nos pavores; como vento perseguem a inquieta honra; e como nuvem passou a minha felicidade. Jó 30:15.

Às vezes, as lutas são tão ferrenhas que não conseguimos ver um palmo a nossa frente, isto porque estamos submersos na aflição que por homens abate, e é neste instante que é imprescindível usar a inteligência, controlar o ânimo, agir com a razão e não com o coração, pois se em meios as angustias agirmos segundo o nosso coração certamente seremos aprisionados em nosso mesmo, porque

um coração aflitivo está condicionado agir sob a dor. Pois estou aflitivo e necessitado, e o meu coração está ferido dentro de mim. Salmos 109:22.

E nesse horário, temos que usar o equilíbrio, não olhar para a circunstância no nosso redor, mas centralizar a nossa esperança no que não podemos ver, a saída, e como encontrar saída em momentos tão desesperador, olhando para o inatingível, Deus. Levantarei os meus olhos para os montes, de onde veio o meu socorro. O meu socorro vem do Senhor que fez o céu e a terra. Salmos 121:1,2.



Só podemos ver a direção se olharmos para Cristo. Nós encontraremos respostas para as nossas vidas. Dá-nos auxílio para sair da angústia, porque vê o socorro da parte do homem. Salmos 108:12.

Não importa a situação ruim que estivermos a atravessar, o que importa é confrirmos, no único que pode trazer o livramento. Ajuda-me, ó Senhor meu Deus, salme-me segundo a tua misericórdia. Salmo 109:2.

Para Elisa Cava.

Passar por tempestade é necessário, pois vivemos cercados por ventos, não deixar se levar por ela que é fundamental, e isto é, conseguir seguir no verdadeiro porto seguro, O Senhor é a força do seu povo; também é a força salvadora do seu unido. Salmos 28:8.

Em Deus podemos alcançar abrigo, porque Ele é uma torre forte, e todos os que estão encostos Nele, estão firmados na rocha, podem surgir os vendavais que for, não o moverão de lugar, pois nela consegue mover aquilo que foi firmado por Deus, nela consegue derrubar o que Deus edificou, nela consegue des-truir aquilo que Deus tocou.

Nos dias difíceis em que parece que a noite não termina, a solução é buscar a face de Deus, não perder a esperança, acreditar que Deus irá trazer o socorro, não desistir, mais confiar, não retroceder, mais crei, não olhar para trás, mais olhar para o alto, por mais espinhoso que esteja o caminho, existem lugares em que os nossos pés irão pisar sem ser ferido, acreditar em Deus e esperar na sua misericórdia é o melhor remédio para sarar as rachaduras que foram abertas em nosso ser. Em qualquer tempo em que eu temer, confiar em ti. Salmos 56:3.

Deus vai trazer o refúgio para tua alma, Deus jamais esquecerá de você, Ele jamais te abandonará, apenas estar aguardando que você venha pedir a sua ajuda. Senhor meu Deus, clamai a ti, e tu me saraste. Salmos 30:2

Para Elisa Cava.

## Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

LEI N.º 1.120/06 DE 22 DE ABRIL DE 2006.

DISTINGUE-SERÁ, CRIA MUNICÍPIO DO TERRITÓRIO

EM FUNDADO, DE SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO MUNI-

CIPAL DA FAMÍLIA RITA DO PARDO - MS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, de São Paulo de São José dos Campos, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista que:

Art. 1º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 2º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 3º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 4º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 5º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 6º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 7º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 8º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 9º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 10º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 11º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 12º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 13º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 14º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 15º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 16º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 17º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 18º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 19º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 20º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 21º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 22º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 23º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 24º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 25º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 26º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 27º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 28º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 29º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 30º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 31º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 32º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 33º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 34º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 35º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 36º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 37º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 38º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 39º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 40º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 41º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 42º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 43º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 44º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 45º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 46º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 47º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 48º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 49º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 50º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 51º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 52º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 53º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 54º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 55º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 56º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 57º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 58º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 59º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 60º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 61º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 62º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 63º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 64º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 65º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 66º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 67º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 68º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 69º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 70º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 71º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 72º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 73º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 74º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 75º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 76º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 77º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 78º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 79º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 80º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 81º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 82º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 83º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 84º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 85º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 86º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 87º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 88º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 89º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 90º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 91º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 92º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 93º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 94º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 95º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 96º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 97º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 98º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 99º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 100º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 101º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 102º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 103º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 104º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 105º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 106º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 107º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 108º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 109º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 110º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 111º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 112º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 113º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 114º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 115º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 116º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 117º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 118º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 119º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 120º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 121º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 122º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 123º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 124º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 125º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 126º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 127º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 128º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 129º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 130º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 131º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 132º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 133º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 134º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 135º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 136º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 137º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 138º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 139º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 140º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 141º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 142º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 143º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 144º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 145º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 146º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 147º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 148º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 149º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 150º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 151º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 152º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 153º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 154º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 155º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 156º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 157º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 158º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 159º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 160º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 161º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 162º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 163º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 164º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 165º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 166º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 167º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 168º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 169º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 170º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 171º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 172º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 173º - São decretadas as seguintes disposições:

Art. 174º - São decretadas as seguintes disposições:</p